



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano III | Edição nº 393

Página 1 de 21

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Licitações e Contratos	19
Prorrogações	19
PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS	20
Atos Legislativos	20
Pauta das Sessões	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano III | Edição nº 393

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 3.116, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre Auxílio Econômico, abertura de um Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor de R\$ 225.558,21 e sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual”.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 2.976, de 14/09/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.088, de 20/08/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (2020) e na Lei Municipal nº 3.105, de 06 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município (2020), na importância de R\$ 225.558.21 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos).

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a transferir Auxílio Econômico a Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider de Martinópolis no valor de R\$ 225.558.21 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos), conforme plano de trabalho anexo.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2020 do Município de Martinópolis, um crédito adicional especial, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, no valor de R\$ 225.558.21 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos), à dotação abaixo especificada:

0203 01F.M.S.

10.301.0012.2017.0000 Manut. do Fundo Municipal de Saúde
4.4.50.42 – Auxílios.....R\$ 225.558,21

Art. 4º- Os recursos para atender a abertura de crédito adicional especial, autorizados por esta lei, serão os provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo especificada:

0203 01F.M.S.
10.301.0012.2017.0000 Manut. do Fundo Municipal de Saúde
261 - 3.3.50.43.00 Subvenção Social.....R\$ 225.558,21

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 17 de março de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

ANEXO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano III | Edição nº 393

Página 3 de 21



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER
CNPJ: 52.268.596/0001-09 - RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO, 236 – CEP 19500-000 FONE/FAX:
(18) 3275-1000

MARTINÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO EMENDA

- *REFORMA DO CENTRO CIRÚRGICO**
- * AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES**

MARTINÓPOLIS – SP
2020



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER
CNPJ: 52.268.596/0001-09 - RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO, 236 – CEP 19500-000 FONE/FAX:
(18) 3275-1000

MARTINÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

BREVE HISTÓRICO DA ENTIDADE

O Hospital de Caridade de Martinópolis hoje Santa Casa de Misericórdia, que funciona à Rua José Henrique de Mello, 236, foi fundada em 14 de outubro de 1945, numa idealização do padre João Schneider. O objetivo era atender as pessoas pobres do município.

Até então, em Martinópolis só existiam consultórios médicos, sendo que alguns deles realizavam cirurgias de pequeno porte. Se o paciente necessitasse de internação hospitalar, era levado para Presidente Prudente.

A entidade tem como atividade principal a assistência médico-hospitalar e conta com um corpo clínico de 19 médicos que atendem em diversas especialidades como clínica médica, clínica cirúrgica, obstetrícia, pediatria, anestesiologia, cardiologia, ortopedia e radiologia.

A instituição é referência regional aos municípios de Caiabu, Indiana e, eventualmente, presta atendimentos a outros municípios da região.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano III | Edição nº 393

Página 5 de 21



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER
CNPJ: 52.268.596/0001-09 - RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO, 236 – CEP 19500-000 FONE/FAX:
(18) 3275-1000

MARTINÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

MISSÃO

- Manter, administrar e desenvolver o Hospital de Caridade;
- Manter a maternidade anexa ao Hospital da Irmandade.
- Manter leitos e serviços médico-hospitalares para uso público, sem distinção de raça, cor, credo, sexo, religião ou opção política, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos estaduais em vigor.
- Participar ativamente nas ações do SUS colocando seus serviços à oferta do sistema de acordo com seu nível de complexidade e capacidade operacional; qual seja Convênio SUS com o gestor municipal, subvenções e convênios para atendimento das urgências emergências dos municípios de Caiabu, Indiana e outros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano III | Edição nº 393

Página 6 de 21



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER
CNPJ: 52.268.596/0001-09 - RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO, 236 - CEP 19500-000 FONE/FAX:
(18) 3275-1000

MARTINÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

ATIVIDADES REALIZADAS

PRODUÇÃO HOSPITALAR (INTERNAÇÕES, CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS)	22.748
CONSULTAS PRONTO ATENDIMENTO	75.042
EXAMES RADIOLÓGICOS	5.783
FISIOTERAPIA	21.179
OUTROS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS	4.829

[Handwritten signatures and initials]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano III | Edição nº 393

Página 7 de 21



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER
CNPJ: 52.268.596/0001-09 - RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO, 236 – CEP 19500-000 FONE/FAX:
(18) 3275-1000

MARTINÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

ORDEM	OBJETO	VALOR	%
1	Custeio – REFORMA DO CENTRO CIRÚRGICO	R\$ 225.558,21	75%
2	Custeio - Material de Consumo - Material Hospitalar	R\$ 74.441,79	25%
Total		R\$ 300.000,00	100%

Identificação do Objeto

A elaboração do projeto para reforma do Centro Cirúrgico da Santa Casa de Misericórdia de Martinópolis, orientou-se por soluções visando a melhoria do espaço físico. Para tanto, realizou-se um diagnóstico da situação atual visando identificar os problemas existentes e as expectativas de expansão de oferta de procedimentos cirúrgicos; Aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalar.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER
CNPJ: 52.268.596/0001-09 - RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO, 236 – CEP 19500-000 FONE/FAX:
(18) 3275-1000

MARTINÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES

A partir do diagnóstico realizado foi possível identificar os seguintes problemas:

- ➔ As portas das salas são de madeira e estão danificadas, as paredes estão com a pintura “descascada” e com infiltrações;
- ➔ Dificuldade de circulação de pessoas com necessidades especiais (PNE) assim classificadas em acordo com a NBR 9050/ 2004, que se refere à acessibilidade universal a edificações e mobiliários.
- ➔ Nas salas cirúrgicas os vidros estão sustentados por fitas adesivas, alguns azulejos encontram-se fixados por esparadapo, o telhado apresenta vazamentos ocasionando infiltrações e goteiras;
- ➔ O lavabo cirúrgico conta com azulejos quebrados e não dispõe de dispensador de degermante, estando o mesmo armazenado em dispensador de sabão;
- ➔ Infraestrutura do Centro Cirúrgico em total desacordo com as determinações de infraestrutura física mínima para tais centros conforme RDC nº 50/ 2002 e suas atualizações;
- ➔ A rampa de acesso encontra-se com o piso emborrachado danificado, paredes com infiltração e rachaduras, as janelas são basculantes que não vedam totalmente do meio externo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano III | Edição nº 393

Página 9 de 21



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER
CNPJ: 52.268.596/0001-09 - RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO, 236 - CEP 19500-000 FONE/FAX:
(18) 3275-1000

MARTINÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

RESPONSÁVEIS DA ELABORAÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Martinópolis, 13 de janeiro de 2020

RESPONSÁVEL LEGAL DA ENTIDADE:


SÉRGIO SARDINHA
PROVEDOR

RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO:


JOSÉ MARIA TARDIM
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 060 089 142 0

RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO:


MÁRIO HENRIQUE MACHADO
ASSESSOR HOSPITALAR

RESPONSÁVEL PRESTAÇÃO DE CONTAS:


FELIPE AUGUSTO DA SILVA ARAÚJO
RG: 48.854.942-5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano III | Edição nº 393

Página 10 de 21

Decretos

DECRETO Nº 5.679, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei nº 3.114/2020, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 200.000,00, distribuídos as seguintes dotações:

02	0301	F.M.S.
632	10.301.0012.2017.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
300	046	Convênio 5490 - VAN

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	R\$ 200.000,00
Fontes de Recurso	
02 00	R\$ 200.000,00

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 11 de março de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

DECRETO Nº 5.680, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei nº 3.115/2020, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 39.034,00, distribuídos as seguintes dotações:

02	0301	F.M.S.
261	10.301.0012.2017.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
01	TESOURO	
310	000	SAÚDE-GERAL

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	R\$ 39.034,00
Fontes de Recurso	
01 00	R\$ 39.034,00

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 11 de março de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

DECRETO Nº 5.681, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei nº 3.105/2020, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 3.000,00, distribuídos as seguintes dotações:

02	0301	F.M.S.
275	10.301.0012.2017.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Saúde	3.000,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano III | Edição nº 393

Página 11 de 21

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

01 TESOURO

310 000 SAÚDE-GERAL

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 0301 F.M.S.

272 10.301.0012.2017.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
-3.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

01 TESOURO

310 000 SAÚDE-GERAL

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 13 de março de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

DECRETO Nº 5.682, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

“Disciplina a remoção de titulares de cargos da carreira do magistério, por concurso de títulos e tempo de exercício, ou remoção através de permuta”.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VIII, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º- A remoção dos titulares de cargo de Professor de Creche ocorrerá mediante concurso de títulos e tempo de serviço, ou Permuta e será realizada pelo Departamento Municipal de Educação.

TÍTULO I

Das inscrições

Art. 2º- A inscrição para Remoção por títulos e tempo de serviço, será efetuada no DEMED com a apresentação dos seguintes documentos:

I- Requerimento (impresso próprio);

II- Tempo de serviço prestado na creche, específico do cargo do qual é titular;

III- Comprovante de concurso público de títulos ou certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo ocupado;

IV- Certificados de cursos na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3º- A inscrição de Remoção por Permuta deverá ser feita com requerimento conjunto ao Departamento Municipal de Educação, nos termos do art. 48 da Lei Complementar 003/2001.

Art.4º- A comissão para acompanhamento do processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas da rede Municipal de ensino de Martinópolis analisará a legalidade do pedido e decidirá publicando o resultado de acordo com as datas previstas nesta Resolução.

Art. 5º - O candidato que se remover por Permuta ficará impedido de participar do concurso de Remoção por títulos e tempo de exercício por 02 (dois) anos.

TÍTULO II

Da avaliação de Títulos e a Classificação

Art. 6º- Serão considerados títulos para Remoção por concurso de títulos e tempo de exercício.

I – tempo de serviço, de acordo com o art. 50 da Lei Complementar nº003/2001 e da Lei Complementar nº114/2007, considerando data base 30/06/2019:

a) No cargo pelo qual o candidato solicita inscrição: 0,005 pontos por dia.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano III | Edição nº 393

Página 12 de 21

II – Quanto aos comprovantes de aprovação em concurso público no campo de atuação:

a) Comprovantes de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular: 10 pontos

b) Comprovantes de aprovação em outros concursos públicos municipal sendo na área de atuação 01 (um) ponto até no máximo 05 (cinco) pontos.

III – Diploma ou certificado

a) Diploma de doutorado: 8,00 pontos;

b) Diploma de mestrado: 5,00 pontos;

c) Diploma de Curso Superior em Pedagogia ou Normal Superior: 1,0 ponto;

d) Certificado de curso de especialização, lato sensu, com duração mínima de 360 horas: 2,00 pontos, sendo 01 (um) por ano de conclusão;

e) Certificado de curso de aperfeiçoamento, extensão ou capacitação, com duração mínima de 180 horas: 1,0 ponto até 02 (dois) cursos por ano de conclusão;

f) Certificados de cursos de pequena duração no campo de atuação, com duração inferior a 180 horas, contados em blocos de 30 horas, conforme art. 53, alínea “e”, da L.C 003/2001, dos últimos 05 (cinco) anos a partir de novembro de 2014, até a data da publicação do presente Decreto: 0,1 ponto, no máximo até 03 (três) pontos.

§1º- Não serão computados cumulativamente, os títulos de doutorado e mestrado, obtidos numa mesma área.

§2º- Só serão considerados os certificados de conclusão de curso em Pedagogia ou Normal Superior a partir de 02 (dois) anos anteriores à data do presente Decreto.

TÍTULO III

Das vagas

Art. 7º - As vagas oferecidas compreenderão as iniciais e as potenciais, sendo:

a) Iniciais – já existentes nas creches do município.

b) Potenciais – as pertencentes aos candidatos

inscritos no Concurso de Remoção.

Parágrafo único- A vaga potencial só se tornará disponível, depois de liberada pelo titular em decorrência do concurso.

Art. 8º- Para efeito de atribuição de classes, os professores que se removerem serão classificados em último lugar na UE para a qual foi removido.

Art. 9º- Os recursos referentes ao processo de Remoção deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis após afixação da classificação dos inscritos, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Parágrafo único- O recurso referente a presente resolução deverá ser interposta no prazo de 02 (dois) dias úteis, e será dirigido ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, que expedirá parecer final após parecer conclusivo da Comissão de Atribuição/ Remoção especialmente designada para este fim, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 10- Fica estabelecido o presente Cronograma e Diretrizes para Inscrição, Classificação e Remoção:

I – Da inscrição no Departamento Municipal de Educação:

a) Por títulos: período de 17/03/2020 a 18/03/2020

b) Por permuta: Apresentação dos requerimentos de 17/03/2020 18/03/2020

II – Da classificação:

a) 20/03/2020 – Afixação da classificação e decisão do resultado da remoção por permuta e início para interposição de recursos, se for o caso;

b) 25/03/2020 – Decisão pela Comissão de Atribuição dos recursos interpostos e a fixação da classificação final;

c) 26/03/2020 – Prazo para interposição de recursos à Diretora do Departamento Municipal de Educação se for o caso;

d) 30/03/2020 – Decisão dos recursos interpostos e a fixação da Classificação Final.

III – Da remoção:

a) Dia 30/03/2020 – Decisão do Departamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano III | Edição nº 393

Página 13 de 21

municipal de Educação do pedido de Remoção por Permuta.

b) A escolha de vaga para o ano letivo de 2020 realizar-se-á no dia 01/04/2020, às 14h00 no Departamento Municipal de Educação, situado à Rua Tenente Cassimiro Dias, nº. 834, em Martinópolis

Parágrafo único- Caso não haja recurso, a Classificação afixada em 20/03/2020 será definitiva.

Art. 11- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 16 de março de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

DECRETO Nº 5.683, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

“Disciplina a remoção de titulares de cargos da carreira do magistério, por concurso de títulos e tempo de exercício ou remoção através de permuta”.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VIII, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - A remoção dos titulares de cargo de docência de Ensino Fundamental I e II e Infantil – Pré – Escola ocorrerá mediante concurso de títulos e tempo de serviço

ou através de permuta será realizada pelo Departamento Municipal de Educação.

TÍTULO I

Das inscrições

Art. 2º- A inscrição para remoção por títulos e tempo de serviço, será efetuada no Departamento Municipal de Educação (DEMED) com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento (impresso próprio fornecido pelo Departamento de Educação - DEMED);

b) Tempo de serviço, específico do cargo do qual é titular;

c) Comprovante de concurso público de títulos ou certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo ocupado;

d) Certificados de cursos na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3º- A inscrição da Remoção por permuta deverá ser feita através de requerimento conjunto ao Departamento Municipal de Educação (DEMED), nos termos do artigo 48 da Lei Complementar 003/2001.

Art. 4º- O DEMED analisará a legalidade do pedido e decidirá publicando resultado de acordo com as datas previstas neste Decreto.

Art. 5º - Os candidatos que se removerem por permuta ficam impedidos de participar do concurso de Remoção por Títulos e Tempo de Exercício por 02 (dois) anos.

TÍTULO II

Da avaliação de títulos e da classificação

Art. 6º- O candidato inscrito no concurso de títulos será avaliado e classificado pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 7º - Serão considerados títulos:

I- Tempo de serviço, de acordo com o art. 50 da Lei Complementar nº003/01 de 12/12/01, considerando data base 30/06/2019;

a) No cargo pelo qual o candidato solicita inscrição: 0,005 pontos por dia.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano III | Edição nº 393

Página 14 de 21

II- Quanto aos comprovantes em aprovação em Concurso Público no campo de atuação (nível de ensino):

a) Comprovantes de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular: 10,00 pontos;

b) Comprovantes de aprovação em outros concursos públicos em nível estadual ou municipal: no mesmo nível de ensino: 1,0 ponto até no máximo de 5,0 pontos.

III- Diploma ou certificado:

a) Diploma de doutorado: 8,00 pontos;

b) Diploma de mestrado: 5,00 pontos;

c) Diploma de curso superior em Pedagogia ou Normal Superior: 1,00 ponto;

d) Certificado de curso de especialização, lato sensu, com duração mínima de 360 horas: 2,00 pontos sendo 1 (um) curso por ano de conclusão;

e) Certificado de curso de formação continuada (aperfeiçoamento, extensão ou capacitação) com duração mínima de 180 horas: 1,00 ponto, sendo 2 (dois) por ano de conclusão;

f) Certificados de cursos de pequena duração no campo de atuação, inferior a 180 horas, contados em blocos de 30 horas, conforme art. 53, alínea "e", da L.C 003/01, de 12/12/01, dos últimos 5 (cinco) anos, a partir de novembro de 2014, até a data da publicação da presente Decreto: 0,1 ponto, no máximo até 03 (três) pontos.

§1º- Não serão computados cumulativamente, os títulos de doutorado e mestrado, obtidos numa mesma área.

§2º- Só serão considerados os certificados de conclusão de curso em Pedagogia ou Normal Superior a partir de 02 (dois) anos anteriores à data do presente Decreto.

TÍTULO III

Das vagas

Art. 8º - As vagas oferecidas compreenderão as iniciais e as potenciais, sendo:

a) Iniciais – já existentes nas unidades escolares do município.

b) Potenciais – as pertencentes aos candidatos inscritos no Concurso de Remoção

Parágrafo único- A vaga potencial só se tornará disponível, depois de liberada pelo titular em decorrência do concurso.

Art. 9º- Para efeito de atribuição de classes e/ou aulas, os professores que se removerem serão classificados em último lugar na UE para a qual foi removido.

Art. 10- Os recursos referentes ao processo de Remoção deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis após afixação da classificação dos inscritos, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Parágrafo único- O recurso referente ao presente Decreto deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, e será dirigido ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, que expedirá parecer final após parecer conclusivo da Comissão de Atribuição/ Remoção especialmente designada para este fim, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 11- Fica estabelecido o presente Cronograma e Diretrizes para Inscrição, Classificação e Remoção, por Títulos e Tempo de exercício e por Permuta.

I- Da inscrição no Departamento Municipal de Educação:

a) Por títulos: período de 17/03/2020 e 18/03/2020

b) Por permuta: Apresentação dos requerimentos de 17/03/2020 a 18/03/2020

II- Da classificação:

a) 20/03/2020 – A fixação da classificação e decisão do resultado da remoção por permuta e início para interposição de recursos, se for o caso;

b) 25/03/2020 – Decisão pela Comissão de Atribuição dos recursos interpostos e a fixação da classificação final;

c) 26/03/2020 – Prazo para interposição de recursos à Diretora do Departamento Municipal de Educação se for o caso;

d) 30/03/2020 – Decisão dos recursos interpostos e a fixação da Classificação Final.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano III | Edição nº 393

Página 15 de 21

III- Da remoção:

a) Dia 30/03/2020 – Decisão do Departamento municipal de Educação do pedido de Remoção por Permuta.

b) A escolha de vaga para o ano letivo de 2020 realizar-se-á no dia 01/04/2020, às 09h00 no Departamento Municipal de Educação, situado à Rua Tenente Cassimiro Dias, nº 834, em Martinópolis.

Parágrafo único - Caso não haja recurso, a Classificação afixada em 20/03/2020 será definitiva.

Art. 12- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 16 de março de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

DECRETO Nº 5.684, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“Declara situação de emergência no Município de Martinópolis e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus”.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO a declarada pela OMS, pandemia de coronavírus que assola o mundo;

CONSIDERANDO a necessidade de interromper a circulação de pessoas como forma de reduzir a contaminação e a propagação da doença no Brasil;

CONSIDERANDO que os Governos Federal, dos Estados, do DF e dos Municípios, o Poder Judiciário e o Poder Legislativo estão adotando medidas drásticas de

paralisação ou redução do ritmo das atividades;

CONSIDERANDO que, como parte integrante da República Federativa do Brasil, o Município de Martinópolis tem o dever legal de contribuir com medidas preventivas em prol da saúde pública;

DECRETA

Art. 1º- Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Martinópolis, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º- Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º- Os diretores dos Departamentos da Administração Direta Municipal, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 4º- Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde.

Art. 5º- Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance e as medidas transitórias previstas neste decreto, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano III | Edição nº 393

Página 16 de 21

das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial no período de emergência.

Art. 6º- As chefias imediatas deverão submeter ao regime de teletrabalho:

I – pelo período de 7 (sete) dias, contados da data de reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo coronavírus;

II – pelo período de 14 (quatorze) dias, o servidor:

a) Que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus, a contar da data do seu reingresso no território nacional;

b) Acometido de sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo coronavírus, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor.

III – pelo período de emergência:

a) As servidoras gestantes e lactantes;

b) Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos; e

c) Os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

§1º- A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas nos incisos do “caput” deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo Chefe do Poder Executivo ou em sua falta, pelo Diretor do Departamento de Administração, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§2º- Por decisão do Chefe do Poder Executivo ou em sua falta, pelo Diretor do Departamento de Administração,

o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

Art. 7º- Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, à critério e nas condições definidas pelo Chefe do Executivo ou pelos Diretores dos Departamentos da Administração Direta Municipal, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 8º- A instituição do regime de teletrabalho no período de emergência está condicionada:

I – à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II – à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 9º- Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos juntamente com os Diretores dos Departamentos da Administração Direta Municipal que:

I – nos órgãos em que não for possível a realização de teletrabalho, fica autorizada a dispensa dos servidores acima de 60 anos, gestantes, lactantes e os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária e mediante atestado médico;

II – o regime de teletrabalho ou a dispensa ocorrerá sem prejuízo dos vencimentos dos servidores, incluindo o vale alimentação.

Art. 10- Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações do inciso III, do artigo 6º, deste decreto.

Art. 11- Poderão ser suspensas, por 60 (sessenta) dias, após análise do Chefe do Poder Executivo, as férias e licença prêmio deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde.

Art. 12- Ficam vedados, ao longo do período de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano III | Edição nº 393

Página 17 de 21

emergência a realização de provas de concurso público e de processo seletivo da Administração Direta Municipal.

Art. 13- Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta Municipal deverão adotar as seguintes providências:

I – Adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – fixar, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

V – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VI – suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas, dos servidores aposentados/pensionistas do Fundo de Previdência do Município de Martinópolis – FPMM ou da Administração Direta;

VII – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VIII – determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) Que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras

e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;

b) A intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

IX – dispensar de comparecimento os estagiários dos órgãos da Administração Direta Municipal, salvo os estagiários dos Departamentos de Saúde, Departamento de Assistência Social, Departamento de Trânsito e Vigilância Municipal e demais órgãos de segurança urbana, que poderão ser dispensados a critério e nas condições definidas pelos titulares dos respectivos órgãos;

X – orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;

XI – disponibilizar máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento público;

XII – disponibilizar sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais;

XIII- suspender todos os cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de Martinópolis.

Parágrafo único – O atendimento presencial fica suspenso no paço municipal e demais unidades administrativas enquanto durar o estado de emergência ou até que advenha ato em sentido contrário, exceto na Diretoria da Saúde, nas unidades subordinadas ou vinculadas e nos serviços essenciais de plantão tais como: Serviços Urbanos, Serviços Rurais, Almoxarifado, Água e Esgoto, Defesa Civil, Trânsito e Segurança Pública.

Art.14- Fica determinado o fechamento imediato de museus, bibliotecas, teatros e centros culturais públicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano III | Edição nº 393

Página 18 de 21

municipais, bem assim a suspensão de programas municipais que possam ensejar aglomeração de pessoas.

Art.15- Os Departamentos Municipais de Transportes e/ou Trânsito deverão orientar a higienização dos veículos de transporte individual de passageiros, periodicamente durante o dia.

Art.16- Fica determinado ao Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social que adote providências para:

I- capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto às medidas protetivas;

II- estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais – para o atendimento destes pacientes;

III- aquisição de equipamentos de proteção individual – EPIs para profissionais de saúde;

VI- antecipação da vacinação contra a gripe, com ampliação de postos de atendimento;

V- utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

VI – orientação aos serviços de saúde, para que comuniquem o Consulado e/ou a Embaixada, os casos de pacientes estrangeiros, especialmente os não residentes no Brasil.

§1º- O Departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social juntamente com o Departamento de Administração poderão requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade.

§2º- O Departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I- que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II- que disponibilize informações através do telefone (18) 3275-9050, com a possibilidade de atendimento realizado pelos funcionários, que permita identificar potencial pessoa infectada e, se for o caso, providenciar a coleta domiciliar para realização do exame;

III- que inclua mensagem de orientação aos cidadãos através das centrais telefônicas, sobre os cuidados e prevenção sobre o COVID-19;

IV- que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

V- que oriente bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção.

Art. 17- Fica determinado ao Departamento Municipal de Educação que:

I- capacite os professores para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença;

II- realize mutirão de orientação aos responsáveis e alunos;

III- busque alternativas para o fornecimento de alimentação aos estudantes;

IV- promova a suspensão total das aulas em toda a rede municipal de ensino, inclusive creches e pré-escolas, pelo período de 23/03/2020 a 27/03/2020, podendo este período ser prorrogado, através de ato do Chefe do Poder Executivo;

V- oriente as escolas da rede privada de ensino para que adote o mesmo procedimento estabelecido no item anterior.

Art. 18- Fica determinado ao Departamento de Assistência Social e demais órgãos e ele vinculados que:

I- desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano III | Edição nº 393

Página 19 de 21

domiciliar ao idoso com necessidades;

II- recomende e oriente ao centro de acolhimento de pessoas idosas que suspenda ou limite visitas a uma vez a cada duas semanas;

III- suspendam os trabalhos e oficinas desenvolvidas pelos órgãos vinculados ao Departamento de Assistência Social, tais como: CRAS, CREAS, Cadastro Único e Bolsa Família e etc., enquanto durar o estado de emergência ou até que advenha ato em sentido contrário.

Art.19- Fica determinado ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo que:

I- re programe os grandes eventos públicos;

II- cancele todos os demais eventos que gerem aglomerações de pessoas, independentemente da quantidade;

III- suspenda as autorizações para filmagens e gravações.

Art. 20- Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários enquanto durar o estado de emergência ou até que advenha ato em sentido contrário.

Parágrafo único- Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos, o que fica determinado.

Art. 21- Nos processos e expedientes administrativos, ordinários ou disciplinares, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, enquanto durar o estado de emergência ou até que advenha ato em sentido contrário.

Art. 22- Serão divulgadas mensagens informativas em locais públicos.

Art. 23- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 17 de março de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente,

publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

Licitações e Contratos

Prorrogações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020

A Prefeitura do Município de Martinópolis ora denominada licitadora, torna público a todos os interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020 com abertura marcada para o dia 27/03/2020 às 08:30 horas, fica PRORROGADA para o dia 27 de abril de 2020 às 08:30 horas a entrega dos envelopes e a abertura do processo licitatório. Os interessados em participar, poderão retirar o respectivo Edital, na Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente, ou site (www.martinopolis.sp.gov.br). Martinópolis, 17/03/2020 – CRISTIANO MACEDO ENGEL– Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020

A Prefeitura do Município de Martinópolis ora denominada licitadora, torna público a todos os interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020 para aquisição eventual e futura, de forma parcelada, de alimentos prontos (cento de mini salgadinhos assados e fritos, bolos, mini pizza, tortas, lanche natural, lua de mel, etc), para diversos departamentos da municipalidade, com abertura marcada para o dia 23/03/2020 às 08:30 horas, fica PRORROGADA para o dia 07 de abril de 2020 às 08:30 horas a entrega dos envelopes e a abertura do processo licitatório. Os interessados em participar, poderão retirar o respectivo Edital, na Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente, ou site (www.martinopolis.sp.gov.br). Martinópolis, 17/03/2020 – CRISTIANO MACEDO ENGEL– Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano III | Edição nº 393

Página 20 de 21

PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

Sessão Ordinária nº 7 / 2020, de 16 de março de 2020

1. EXPEDIENTE:

1.1. Expediente sem votação:

Indicação nº 38/2020, de autoria do vereador Valdenir Francisco da Silva e outros vereadores, para que seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, providencie a substituição ou o conserto da caixa suspensa do refrigerador do bebedouro da EE. Alberto Santos Dumont.

Indicação nº 39/2020, de autoria do vereador Valdenir Francisco da Silva e outros vereadores, para que seja expedido ofício à Jandaia Transportes e Turismo Ltda., a fim de que seja incluído um novo horário no itinerário Martinópolis/Presidente Prudente entre às 18h35 e 19h40, mais especificamente às 19h00.

Indicação nº 40/2020, de autoria do vereador Ricardo Florentino de Assis e outros vereadores, para que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito para que, por meio dos departamentos competentes, analise as regras de Procedimento de Solicitação do Benefício de Isenção da Tarifa de Pedágio / Pista Manual (em anexo) e inscreva os veículos oficiais do município, tais como ambulâncias, ônibus escolares e demais.

Indicação nº 41/2020, de autoria do vereador Alzair da Silva Lopes e outros vereadores, para que seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente, tome as providências necessárias para que seja realizado o nivelamento da Rua Cícero Henrique da Silva, Jardim Colnago, com passagem de máquina.

Indicação nº 42/2020, de autoria do vereador Alzair da Silva Lopes e outros vereadores, para que seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente, realize o recapeamento asfáltico da Rua Cícero Henrique da Silva, Jardim

Colnago.

Indicação nº 43/2020, de autoria do vereador Ricardo Trombini, para que seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente, realize o conserto da malha asfáltica Av. Napoleão Rodrigues Parente 295-2, Portal Dr. José.

1.2. Expediente com votação:

Projeto de Lei Ordinária nº 06/2020, de autoria do Chefe do Executivo;

Emenda Modificativa nº 05/2020, de autoria do vereador Ricardo Trombini;

Emenda Substitutiva nº 06/2020, de autoria do vereador Valdenir Francisco da Silva;

Emenda Aditiva nº 07/2020, de autoria do vereador Valdenir Francisco da Silva;

Requerimento nº 20/2020, de autoria do vereador Ricardo Trombini;

Requerimento nº 22/2020, de autoria do vereador Ricardo Trombini;

Moção de Aplausos nº 04/2020, de autoria do vereador Antonio Lúcio dos Santos e demais vereadores.

2. ORDEM DO DIA:

2.1 Requerimentos:

Requerimento nº 20/2020, de autoria do vereador Ricardo Trombini, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que envie planilha constando a economia no período compreendido de 20 de dezembro de 2019 a 3 de janeiro de 2020 com a edição do Decreto nº 5.607, de 3 de outubro de 2019.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Requerimento nº 22/2020, de autoria do vereador Ricardo Trombini, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que explique por qual motivo não foi atendida a Indicação nº 139/2018 que trata da realização de troca de tampa da boca de lobo na Rua Aparecida Santelo Genaro com a Rua Osmar Tudisco.

APROVADO POR UNANIMIDADE

2.2 Moção:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano III | Edição nº 393

Página 21 de 21

☐ Moção de Aplausos nº 04/2020, de autoria do vereador Antonio Lúcio dos Santos e demais vereadores, ao Sargento PM Cristian Luiz Trombini Mantovani e ao Soldado PM Vitor Hugo Nunes Brito, que usando todo o preparo profissional, partiram para missão tão importante, demonstrando muita dedicação, técnica e amor ao próximo.

APROVADA POR UNANIMIDADE

2.3 Projeto em única discussão e votação, pareceres favoráveis:

☐ Projeto de Lei Ordinária nº 06/2020, de autoria do Chefe do Executivo, que “Dispõe sobre auxílio econômico, abertura de um crédito adicional especial para fins que especifica no valor de R\$ 225.558,21 e sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual”.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Tribuna Livre

☐ Orador: Roberto Barletta, discursará sobre o tema: “A economia e contraste na estrutura do Brasil”.